



REGULAMENTO

CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES - LIGA DE DESENVOLVIMENTO DE BASQUETE SUB 22 - 2023

A GRANDEZA DO ESPORTE

"A grandeza do esporte está na sua capacidade de ensinar, unir e emocionar. É preciso que todos entendam sua beleza e seu espírito de fair-play, baseados na virtude, no respeito e na superação. A Liga de Desenvolvimento de Basquete deve ser uma grande mensagem do esporte."

CAPÍTULOS DO REGULAMENTO

| | | |
|------|--|----|
| I | <u>DAS BASES LEGAIS</u> | 5 |
| II | <u>DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO</u> | |
| | <u>Seção 1 – Princípios Orientadores</u> | 6 |
| | <u>Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva</u> | 6 |
| | <u>Seção 3 – Princípios de Organização</u> | 7 |
| III | <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> | 10 |
| IV | <u>DAS EQUIPES PARTICIPANTES</u> | 11 |
| V | <u>DA FINALIDADE DA COMPETIÇÃO E DA PREMIAÇÃO</u> | 13 |
| VI | <u>DAS ARENAS DE JOGOS</u> | |
| | <u>Seção 1 – Estrutura das Arenas</u> | 14 |
| VII | <u>DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES</u> | |
| | <u>Seção 1 – Documentação e Procedimentos</u> | 16 |
| | <u>Seção 2 – Acordo entre LNB e CBC</u> | 18 |
| VIII | <u>DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS</u> | |
| | <u>Seção 1 – Arbitragem</u> | 19 |
| | <u>Seção 2 – Responsabilidades da Equipe Participante</u> | 19 |
| | <u>Seção 3 – Parceria com outros clubes</u> | 19 |
| | <u>Seção 4 – Responsabilidade da Equipe Sediante</u> | 20 |
| | <u>Seção 5 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela</u> | 23 |
| | <u>Seção 6 – Torcedores</u> | 24 |
| | <u>Seção 7 – Uniformes</u> | 27 |
| | <u>Seção 8 – Protocolo dos Jogos</u> | 30 |
| | <u>Seção 9 – Locução dos Jogos</u> | 32 |
| | <u>Seção 10 – Acesso à Quadra</u> | 33 |
| | <u>Seção 11 – Mapa de Permissão de Acesso à Quadra</u> | 35 |
| | <u>Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão</u> | 35 |
| | <u>Seção 13 – Controle Antidoping</u> | 38 |
| | <u>Seção 14 – Suspensão e Interrupção dos Jogos</u> | 40 |
| | <u>Seção 15 – Procedimento em Caso de Protesto</u> | 41 |
| IX | <u>DO SISTEMA DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE</u> | 43 |
| X | <u>DO REGIMENTO DISCIPLINAR</u> | 48 |
| XI | <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u> | 50 |

CAPÍTULO I

DAS BASES LEGAIS

Art. 1 - Este regulamento é estruturado respeitando a seguinte base legal:

- a) Lei Pelé (Lei 9.615/98);
- b) Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03);
- c) Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução 29/09 do Conselho Nacional de Esporte);
- d) Lei de Migração (Lei 13.445/2017) e Decreto 9.199/2017;
- e) Estatutos da Liga Nacional de Basquete (LNB);
- f) Regras oficiais de basquetebol da FIBA.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO

Seção 1 – Princípios Orientadores

Art. 2 - Os princípios orientadores do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 (CBI-LDB 2023) são:

- a) Ética desportiva;
- b) Desenvolvimento técnico de atletas para equipes do NBB;
- c) Fomentar a criação de equipes de base nos clubes da LNB;
- d) Preservação da saúde e integridade física de todos os profissionais envolvidos com a competição.

Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva

Art. 3 - A competição deve ser marcada pela preocupação de respeitar e tratar com dignidade e conforto o público aficionado do basquetebol.

Art. 4 - Entre as equipes e seus respectivos torcedores deve ser estimulada a rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie e do emprego de fatores extra quadra como forma de pressão sobre dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas.

Art. 5 - O sediante dos jogos será institucional e integralmente responsável pela segurança e incolumidade física de dirigentes, árbitros, comissões técnicas e atletas das equipes participantes, desde a sua chegada até a saída em segurança das respectivas arenas de jogo, sem prejuízo da punição severa de qualquer pessoa que atue de forma provocadora de acontecimentos perigosos ou danosos.

Art. 6 - A LNB cumpre rigorosamente a legislação brasileira acerca da regulamentação sobre concursos e prognósticos esportivos.

Art. 7 - As equipes participantes são obrigadas a cumprir todas as normas deste regulamento, do Estatuto da LNB e outras normas complementares que forem adotadas pela LNB e não podem, em momento algum, alegar desconhecimento dessas normas como justificativa para alguma ação que venha a infringi-las.

Art. 8 - Os casos omissos serão resolvidos pela LNB.

Seção 3 – Princípios de Organização

Art. 9 - O Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete 2023 é um campeonato oficial de basquetebol masculino sub 22 que faz parte do calendário oficial da entidade e é organizado pela Liga Nacional de Basquete (LNB), em parceria do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 10 - O CBI-LDB 2023 tem como princípios fundamentais:

- a) Fomentar o surgimento de novos talentos para o basquetebol brasileiro;
- b) Oferecer condições de participação, às equipes associadas à LNB e convidados;
- c) O compromisso pessoal de cada uma das equipes com o aprimoramento técnico de seus atletas, contribuindo para o crescimento do número de atletas em condições de servir às equipes do NBB e da seleção brasileira;
- d) A massificação do basquetebol no Brasil, como fonte de lazer da população e valioso instrumento de formação das crianças e adolescentes brasileiros.

Art. 11 - São pressupostos para o atendimento aos princípios fundamentais do CBI-LDB 2023:

- a) O respeito ao público e aos órgãos envolvidos com a competição;
- b) O respeito recíproco entre as equipes;
- c) A ética e a boa-fé nas relações esportivas e institucionais;
- d) Pontualidade e seriedade no cumprimento das obrigações pessoais e institucionais;
- e) A adoção prévia de toda e qualquer medida para assegurar o sucesso e o desenvolvimento regular da competição;
- f) Contribuir com o que for necessário para a prestação de contas da LNB para com o CBC.

Art. 12 - Competirá à Liga Nacional de Basquete (LNB), organizar e dirigir o CBI-LDB 2023, mediante a confecção das tabelas, adoção de normas técnicas, divulgação dos resultados e da classificação, indicação e escala dos árbitros, supervisores de sede, orientadores técnicos, orientadores de arbitragem e oficiais de estatística.

Art. 13 - A LNB será responsável ainda pela realização de julgamentos disciplinares em primeira e segunda instâncias, através do STJD para os feitos da LNB e suas comissões disciplinares e também pela adoção de medidas administrativas em geral.

Art. 14 - Os processos disciplinares desportivos serão julgados pelo STJD encarregado dos feitos da LNB na forma determinada no estatuto vigente e com aplicação do CBJD.

Art. 15 - Eventuais penalidades por atos praticados durante o CBI-LDB 2023 serão cumpridas na própria competição. Caso não seja possível o cumprimento integral da penalidade dentro do CBI-LDB 2023, o restante da pena deverá ser cumprido em competição oficial seguinte organizada pela mesma entidade, a Liga Nacional de Basquete.

Art. 16 - A inscrição de atletas será feita pela LNB.

Art. 17 - Todos os jogos serão dirigidos por árbitros nomeados pela LNB e não podem ser recusados pelos Clubes participantes.

Art. 18 - A escala de oficiais de mesa, preferencialmente, será feita pelas respectivas Federações Estaduais.

Art. 19 - A tabela de jogos será confeccionada pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB e seguirá sempre o horário de Brasília, devendo ser rigorosamente cumprida, somente alterando-se datas ou horários de jogos por motivo de força maior.

Art. 20 - A LNB detém com exclusividade legal todos os direitos referentes à coleta de dados estatísticos dos jogos em todos os campeonatos e torneios que a entidade organiza, bem como de exclusividade outorgada das imagens desses jogos, partidas ou competições.

- a) Tais dados estatísticos são transmitidos exclusivamente pela própria LNB, em tempo real, em seu site oficial www.lnb.com.br.
- b) É terminantemente proibida a coleta, transmissão, retransmissão e/ou divulgação de dados estatísticos, bem como de imagens dos espetáculos desportivos durante ou após os jogos do CBI-LDB 2023, bem como de todas as competições organizadas pela LNB por qualquer meio ou processo e para qualquer finalidade que não tenha cunho exclusivamente jornalístico ou educacional na forma da lei.
- c) A coleta, transmissão e/ou utilização de dados estatísticos ou de imagens do espetáculo desportivo, no decorrer dos jogos do CBI-LDB 2023, por qualquer meio ou processo, sem anterior e expressa autorização da LNB, é ilegal e os envolvidos ou beneficiários, direta ou indiretamente dessas atividades serão responsabilizados civil e criminalmente.
- d) Caso a LNB identifique atitudes informais de transmissão de dados e/ou reprodução ao vivo e ou por vídeos dos jogos do CBI-LDB 2023 para quaisquer fins, sem a devida autorização e credenciamento por parte da entidade, a LNB se reserva no direito de retirar do ginásio os responsáveis pela infração, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 21 - A participação de dirigentes, técnicos e atletas convocados em eventos organizados pela LNB que sejam relacionados ao Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 temporada 2023 é obrigatória. A ausência nesses eventos poderá ser punida com advertência, multa, ou até mesmo exclusão da competição, conforme a gravidade.

Art. 22 - A LNB realiza, antes do início de cada Etapa da competição, o Congresso Técnico com as equipes participantes do CBI-LDB 2023.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 23 - Será obrigação exclusiva dos clubes participantes do CBI-LDB 2023 a reponsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito dos atletas, porventura devido em razão da legislação em vigor, sejam eles “direitos de imagem e/ou arena” ou de qualquer outra espécie, eximindo a Liga Nacional de Basquete, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 24 - Caso vendam ingressos, cabe às equipes sediantes providenciarem seguros contra acidentes ocorridos com torcedores no âmbito da sua arena esportiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - As equipes sediantes dos jogos será a única responsável pela obtenção das autorizações e o pagamento ao ECAD de eventuais direitos de sincronização das músicas existentes nos Eventos (“Direitos de Sincronização Musical”).

Art. 26 - A LNB não se responsabiliza pela omissão destas providências.

Art. 27 - As equipes sediantes serão solidariamente responsáveis com a LNB caso ela venha a ser responsabilizada pela omissão dessas providências.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES PARTICIPANTES

Art. 28 - Participarão do **Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete, temporada 2023**, as equipes filiadas à LNB, que estejam em conformidade com as normas do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, e que tenham feito sua inscrição para a LDB e as equipes convidadas e não filiadas à LNB que tenham requerido sua inscrição e que foram aprovadas pela LNB.

Art. 29 - Os clubes inscritos no CBI-LDB 2023 devem enviar à LNB, através do preenchimento do cadastro da equipe na plataforma Way-V, os seguintes dados cadastrais: razão social completa e nome esportivo do clube, relação de representantes: diretores, gerentes e supervisores (com telefones e e-mail), estatuto social e ata de posse da atual diretoria, um ou dois ginásios indicados para utilização no campeonato, com endereço, telefones e capacidade de público dos mesmos, bem como das pessoas responsáveis por cada um deles e dados referente a seus patrocinadores.

Art. 30 - Para que possam usufruir do custeio de passagens aéreas, as equipes deverão estar **FILIADAS** ou **VINCULADAS** ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 31 - Não será permitida a participação de equipes que não atestarem seu vínculo ou filiação ao CBC.

Art. 32 - Dentro destes critérios, estarão aptas a disputar o CBI-LDB 2023, as seguintes equipes:

1. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIFACISA (PB)
2. ASSOCIAÇÃO BAURU BASKETBALL TEAM (SP)
3. ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE CEARENSE – ABC (CE)
4. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES - MOGI BASQUETE (SP)
5. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BASQUETE DE JOINVILLE – AABJ JOINVILLE (SC)
6. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO – CERRADO BASQUETE (DF)
7. BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS (RJ)
8. BRB BRASÍLIA BASQUETE / ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CLUBEX (DF)
9. CAXIAS DO SUL BASQUETE / RECREIO DA JUVENTUDE (RS)
10. CLUB ATHLETICO PAULISTANO (SP)
11. CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA / TIJUCA TÊNIS CLUBE (RJ)
12. CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (RJ)
13. ESPORTE CLUBE PINHEIROS (SP)
14. ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS (RS)
15. FRANCA BASQUETEBOL CLUBE (SP)
16. INSTITUTO VIVA VIDA/CETAF (ES)
17. MINAS TÊNIS CLUBE (MG)
18. PATO BASQUETE (PR)
19. PRAIA CLUBE (MG)

20. RIO CLARO BASQUETE / ASSOC.BENEF.CULT.DESP. BANDEIRANTES (SP)
21. SÃO JOSÉ BASKETBALL (SP)
22. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (SP)
23. SOCIEDADE THALIA / CORITIBA MONSTERS (PR)
24. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (SP)

CAPÍTULO V

DA FINALIDADE DA COMPETIÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 33 - O CBI-LDB 2023 terá como objetivo oferecer a oportunidade de um desenvolvimento técnico de alto nível para os participantes.

Art. 34 - A competição oferecerá aos atletas e técnicos, a oportunidade de participar de jogos que irão colaborar na formação de novos talentos para o basquetebol brasileiro.

Art. 35 - Às equipes classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares da Fase Final (G8) serão atribuídos, respectivamente, os títulos de campeã, vice-campeã e 3ª colocada do CBI-LDB - Temporada 2023.

Art. 36 - Serão oferecidos um troféu e 16 (dezesseis) medalhas de posse definitiva a cada equipe classificada em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados da Fase Final (G8) do CBI-LDB - Temporada 2023.

Art. 37 - Serão oferecidos troféus individuais aos atletas líderes nos seguintes fundamentos: rebotes e assistências. A escolha dos vencedores das premiações individuais levará em consideração a média final no respectivo fundamento e a participação do atleta em no mínimo 50% do número de jogos disputados, conforme dados divulgados no site da LNB. Além disso, será oferecido um troféu de MVP da competição para o jogador que apresentar a maior média de eficiência de todo o campeonato e que tenha participado em no mínimo 50% dos jogos. Também será oferecido um troféu de MVP do jogo final que será entregue ao atleta da equipe campeã que for mais eficiente na partida final.

Art. 38 - Serão oferecidos troféus aos técnicos que forem considerados os melhores nos seguintes itens: técnico da equipe mais eficiente na somatória de todas as fases e ao técnico da equipe com menos erros cometidos, na somatória de todas as fases, considerando as equipes que chegarem entre os oito finalistas.

CAPÍTULO VI

DAS ARENAS DE JOGOS

Seção 1 – Estrutura das Arenas

Art. 39 - As arenas de jogos serão indicadas pelas equipes sediantes e aprovadas pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB.

Art. 40 - As arenas de jogos devem observar as regras mínimas de segurança estipuladas pela LNB, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e outros órgãos administrativos competentes.

Art. 41 - Da mesma forma, a equipe sediante é responsável pela apresentação de toda a documentação exigidas por lei referente aos ginásios que foram indicados para sediar os jogos da competição.

Art. 42 - As arenas devem contar com facilidades para entrada e saída de torcedores, de forma a evitar aglomerações, sendo maiores os cuidados com gestantes, crianças e idosos, além de adaptações que facilitem o acesso de pessoas com deficiência, como rampas e lugares reservados para assistirem aos jogos.

Art. 43 - As arenas deverão contar com áreas de escape para o caso de tumultos durante os jogos.

Art. 44 - As arenas também deverão contar com banheiros públicos masculinos e femininos em ótimas condições de higiene e funcionamento, além de adaptações a crianças com deficiência, com a devida aprovação das autoridades sanitárias.

Art. 45 - É obrigatória a sinalização interna e externa, indicando entradas e saídas, sanitários e saídas de emergência.

Art. 46 - As equipes sediantes devem garantir que suas respectivas arenas não permitam a entrada de água de chuva na área de jogo, nas partidas oficiais do CBI-LDB 2023.

Art. 47 - A arena deverá ter iluminação artificial da quadra de jogo que permita o bom andamento da partida e também atenda condições mínimas para transmissão de TV e gravação dos jogos.

Art. 48 - Qualquer anteparo ou objeto situado no fundo da quadra deve estar revestido com espuma ou outro material que evite contusões provocadas por choques dos atletas.

Art. 49 - As arenas deverão possuir vestiários em bom estado de conservação e em pleno funcionamento para atender as equipes participantes e a equipe de arbitragem. Os vestiários deverão conter chuveiros (com água quente e fria), sanitários, pias e bancos.

Art. 50 - Na porta do vestiário da equipe de arbitragem deve ser afixado um aviso proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.

- a) Só é permitido o acesso ao vestiário da equipe de arbitragem aos próprios oficiais escalados para a partida e pessoas que façam parte do quadro executivo da LNB.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES

Seção 1 – Documentação e Procedimentos

I. INSCRIÇÃO DE ATLETA

Art. 51 - As equipes que participarão do CBI-LDB 2023 devem preencher integralmente na plataforma do Way-V, até o dia **18 de maio de 2023** a Ficha de Inscrição de Atletas contendo até 24 (vinte e quatro) atletas nascidos nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, com os respectivos números de camisas para a inscrição, observando a seguinte determinação: a relação nominal dos atletas poderá conter, no máximo, 8 (oito) atletas nascidos nos anos de 2006 e 2007, e não mais do que 01 (um) atleta estrangeiro.

- a) Em relação à sua participação no CBI-LDB 2023, **refugiados são considerados estrangeiros** exclusivamente no que se refere ao limite de 1 (um) atleta por equipe previsto nesse regulamento.
- b) No caso de atletas estrangeiros, a equipe tem que apresentar a documentação exigida pela legislação brasileira que permita residir e praticar competições esportivas.

Art. 52 - O atleta **nacionalizado**, por definição, é aquele jogador estrangeiro com nacionalidade brasileira e que tenha documento nacional de identidade.

- a) No caso de atletas nacionalizados, na ficha de inscrição deverá constar o número do documento nacional de identidade e os mesmos são considerados brasileiros. Não ocupando, portanto, nenhuma das quatro vagas destinadas a atletas estrangeiros.

Art. 53 - Para participar do CBI-LDB 2023 a equipe deverá ter um **mínimo de 10 (dez) atletas regularmente inscritos e com condição de jogo** antes do início da primeira fase da competição. Além disso, a presença de um mínimo de 10 (dez) atletas uniformizados na quadra, com condição de jogo, também é obrigatória antes de cada partida disputada na competição.

Art. 54 - O atleta que atuar no CBI-LDB 2023 por uma equipe da LNB, ficará vinculado a esta equipe por **duas temporadas consecutivas**, em competições organizadas pela LNB, quais sejam: Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete 2024 e 2025, NBB 2023/2024 e 2024/2025 e Torneio Interligas. Se a equipe detentora da inscrição deste atleta se manifestar oficialmente, liberando o referido atleta, este estará autorizado a atuar por outra equipe nas competições acima citadas.

- a) No caso de parceria entre duas equipes, o direito previsto neste artigo permanecerá sempre com a equipe que originalmente detenha o registro associativo do atleta.

II. REGULARIZAÇÃO

Art. 55 - Somente poderão participar do CBI-LDB 2023, os atletas regularmente inscritos na LNB e que tenham sido inseridos na plataforma do Way-V, o que atesta a solicitação de inscrição na competição.

Art. 56 - Para a **regularização do atleta** é necessário que, além do preenchimento da Ficha de Inscrição de Atletas dentro da plataforma do Way-V, seja enviado à LNB uma cópia autenticada do documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial, ou documento com certificação digital com foto, devendo, ambos, serem válidos no território brasileiro.

III. CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 57 - É responsabilidade da equipe participante acompanhar e conferir as Notas Oficiais publicadas no site da LNB com a lista dos seus atletas regularizados.

Art. 58 - O atleta só poderá ter condição de jogo se a sua regularização junto à LNB se der com um mínimo de **dois dias úteis**, conforme orientação abaixo, em relação ao próximo jogo da equipe, para que a mesma seja publicada em Nota Oficial em até 01 (um) dia útil antes da partida, atestando que o atleta está regularizado pela equipe.

- a) Para efeito de contagem do prazo de dois dias úteis, **não será considerado o dia da partida.**
- b) Formato dos prazos: para os jogos da quinta-feira todos os documentos válidos devem chegar à LNB até às 18h da segunda-feira anterior, jogos aos sábados, domingos e segundas-feiras o prazo será quarta-feira às 18h e assim sucessivamente.
- c) Para efeito de conferência deste prazo, será levado em conta a data de aprovação incluída na lista de atletas aprovados publicada pela LNB em Nota Oficial.

Art. 59 - Não terá condição de jogo o atleta que estiver cumprindo punição ou que não constar na relação publicada em Nota Oficial da LNB.

Art. 60 - A condição de jogo do atleta inscrito não será concedida para os jogos eventualmente alterados para data posterior. Leva-se em consideração a data inicial presente na tabela do campeonato.

IV. PRAZOS FINAIS

Art. 61 - O prazo limite para inclusões ou alterações na relação nominal de atletas será até o dia **17 de julho de 2023**. Para ter condições de participar do CBI-LDB 2023, os atletas constantes da lista deverão estar com sua documentação regularizada até esta data, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

Art. 62 - Os atletas constantes da lista e que ainda não estiverem com sua documentação regularizada até o dia **17 de julho de 2023**, serão excluídos da relação nominal e não poderão mais participar do CBI-LDB 2023.

Art. 63 - Para os atletas inseridos na plataforma do Way-V e que não tenham sido publicados na primeira Nota Oficial da LNB por qualquer motivo, será necessário que a equipe solicite a sua

publicação, através de e-mail para o Departamento Técnico-Operacional da LNB. Esta é uma responsabilidade da equipe participante e deverá ser feita atendendo todos os prazos descritos acima.

Art. 64 - Qualquer atleta poderá ser substituído até o dia **17 de julho de 2023**.

a) No caso de atleta estrangeiro, para efetivação da substituição por outro atleta estrangeiro, o clube deverá requerer, através da plataforma Way-V, a dispensa do atleta substituído.

Art. 65 - O atleta que atuar por um clube no CBI-LDB Sub 22 não poderá, na mesma edição da competição, atuar por outra equipe. Mesmo no caso de atletas cedidos por uma equipe para outra através de parceria, os mesmos somente poderão atuar na competição pela equipe de destino e não mais pela equipe de origem.

Art. 66 - Durante a competição, caso haja necessidade de alteração na composição da comissão técnica, qualquer modificação deverá ser comunicada a LNB através da plataforma do Way-V, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo.

Seção 2 – Acordo entre LNB e CBC

Art. 67 - Todas as equipes participantes do CBI-LDB 2023 deverão instalar obrigatoriamente nos seus respectivos pisos de treinamento e jogos o adesivo com o selo de formação de atletas conforme descrito no Manual de Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC.

Art. 68 - Todas as equipes sediantes deverão executar e respeitar o Plano de Comunicação enviado pelo Departamento de Marketing da LNB.

Art. 69 - Por força das disposições do convênio entre LNB e CBC, os clubes participantes do CBI-LDB 2023 ficarão obrigados a contratar o Seguro de Vida e Acidentes pessoais com cobertura de Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas (DMHO), vinculado à atividade desportiva para todos os integrantes da delegação inscritos e/ou que recebam algum benefício do CBC para participar da competição, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, sendo isso uma condição de participação na competição.

Art. 70 - O plano de Trabalho firmado entre LNB E CBC prevê a emissão de 12 (doze) passagens aéreas (interestaduais) para atletas de cada clube em cada etapa além de 02 (dois) integrantes da comissão técnica com previsão de chegada para 1 a 2 dias antes do início da etapa e retorno ao dia seguinte ao término da competição, sempre respeitando o **Capítulo VIII, Seção 8, Art. 140, letra “d”**.

Art. 71 - Toda e qualquer despesa proveniente de alterações ou cancelamento de passagens aéreas, por qualquer motivo que seja, deverá ser custeada integralmente pelo clube solicitante.

Art. 72 - Em caso de “no show” por parte de qualquer integrante da delegação, a respectiva equipe deverá reembolsar o valor integral da passagem para o CBC.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS

Seção 1 – Arbitragem

Art. 73 - Quando atuarem, os árbitros, oficiais de mesa e oficiais de estatística deverão estar uniformizados com o uniforme fornecido ou determinado pela LNB.

- a) No caso dos árbitros, além do uniforme, os mesmos sempre deverão utilizar tênis de cor preta.

Art. 74 - Conforme descrito no artigo 45.1 das Regras Oficiais FIBA 2022, a equipe de arbitragem de um jogo oficial será composta por um árbitro principal (crew chief) e 1 ou 2 fiscais.

Art. 75 - Os árbitros, oficiais de mesa, oficiais de estatística, supervisores de sede, orientadores de arbitragem e orientadores técnicos receberão as taxas de arbitragem de acordo com a tabela e normas estabelecidas pela LNB, detalhadas abaixo:

| TAXAS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM – CBI – LDB 2023 | | | |
|---|-------------|-----------------|-----------------------|
| FUNÇÃO | TAXA | ENCARGOS | TOTAL UNITÁRIO |
| ÁRBITRO | R\$ 220,00 | R\$ 76,63 | R\$ 296,63 |
| OFICIAL DE MESA | R\$ 90,00 | R\$ 31,35 | R\$ 121,35 |
| OFICIAL DE ESTATÍSTICA | R\$ 90,00 | R\$ 31,35 | R\$ 121,35 |
| ORIENTADOR TÉCNICO | R\$ 130,00 | R\$ 45,28 | R\$ 175,28 |
| ORIENTADOR DE ARBITRAGEM | R\$ 130,00 | R\$ 45,28 | R\$ 175,28 |
| SUPERVISOR DE SEDE | R\$ 130,00 | R\$ 45,28 | R\$ 175,28 |

Seção 2 – Responsabilidade da Equipe Participante

Art. 76 - As entidades de prática desportiva participantes da competição deverão quitar os valores de contribuição financeira devidas à Liga Nacional de Basquete e as formas de sua integralização, não havendo qualquer impossibilidade de a LNB exigir, mesmo que judicialmente, a adimplência de tais obrigações assumidas na aceitação do dito regulamento.

Art. 77 - Os valores citados no artigo anterior são utilizados para custear os itens necessários à competição e que não estão previstos no Memorando de Entendimento assinado entre a LNB e o CBC.

Seção 3 – Parceria com Outros Clubes

Art. 78 - Para o Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete 2023 será permitida a parceria entre até no máximo dois clubes, desde que o Clube efetivamente inscrito

para participar da competição seja FILIADO ou VINCULADO ao CBC. Nesse caso, o nome do clube FILIADO ou VINCULADO ao CBC deverá constar na tabela de jogos e no uniforme da equipe.

Art. 79 - Toda e qualquer parceria deverá ser formalmente apresentada pelos dois clubes envolvidos para avaliação e aprovação ou não da LNB.

Art. 80 - Caso exista a parceria entre dois clubes, a inscrição do atleta deverá ser realizada pela equipe que oficialmente detém a vaga para participar do CBI-LDB 2023.

Seção 4 – Responsabilidade da Equipe Sediante

Art. 81 - A equipe sediante é responsável pelas seguintes despesas referentes à realização do jogo: seguranças, confecção de ingressos (quando for o caso), taxas e tributos oficiais, ambulância, médicos e enfermeiros.

Art. 82 - Para a temporada 2023 do Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete a LNB, se possível, fornecerá bolas para as sedes.

- a) A utilização exclusivamente das bolas fornecidas ou não, da marca Penalty 7.8, é obrigatória nos treinamentos e jogos.
- b) A calibragem das bolas deve estar sempre entre 7 e 8 libras e essa especificação deve ser respeitada tanto para jogos como para treinamentos.
- c) A equipe sediante deve providenciar um calibrador de bola para possibilitar a conferência da calibragem pelo supervisor de sede da LNB e garantir que a mesma esteja correta.
- d) É proibido escrever nas bolas.**

Art. 83 - A equipe sediante deve providenciar 01 (uma) régua de medição, de modo que possa ser realizado o procedimento de averiguação da altura oficial do aro antes do início da partida e quantas vezes se fizer necessária uma nova medição. Essa régua medirá a altura de 3,05 metros do aro até a superfície do piso da quadra.

Art. 84 - Em todos os jogos o sediante deverá providenciar mesa de controle que comporte no mínimo 6 cadeiras e atenda as condições abaixo:

- a) Marcadores de faltas individuais numerados de 1 a 5;
- b) Seta de posse alternada;
- c) Marcador de faltas coletivas (opcional);
- d) 02 (duas) bandeiras vermelhas de sinalização do “estouro” das faltas coletivas;
- e) Nesse local deve haver ponto de energia.

Art. 85 - Providenciar 02 (dois) notebooks, ambos com mouse, sendo 01 (um) para a coleta de dados estatísticos e o outro para a súmula eletrônica, estando à disposição 02 (duas horas) antes do primeiro jogo do dia e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

- a) Configuração RECOMENDADA dos notebooks: Processador i5 Dual Core, memória RAM de 4GB e pelo menos 1GB livre no HD para instalação do sistema.
- b) Configuração MÍNIMA dos notebooks: Processador i3 Dual Core, memória RAM de 2GB e pelo menos 1GB livre no HD para instalação do sistema.

Art. 86 - Providenciar conexão banda larga com a internet com cabeamento diretamente conectado no notebook da estatística e também no da súmula eletrônica, estando à disposição 02 (duas) horas antes do jogo e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

Art. 87 - Disponibilizar 01 (uma) impressora rápida e de boa qualidade, com os respectivos cartuchos e papel suficiente para impressão para as equipes e profissionais da imprensa presentes no ginásio, estando à disposição 02 (duas) horas antes do jogo e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

- a) A equipe sediante deverá garantir iluminação adequada e segurança na mesa de controle até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

Art. 88 - A equipe sediante deverá colocar à disposição da arbitragem duas pessoas, maiores de 18 anos e/ou menores **com idade mínima de 14 anos completos**, que possuam uma autorização de seu responsável legal, uniformizadas, com a função de secar e limpar a quadra durante os jogos.

Art. 89 - A área de banco das equipes deve estar fora da área de jogo, delimitada por duas linhas conforme estipulado nas regras da FIBA.

Art. 90 - O aquecimento acontecerá sempre na meia quadra em frente ao banco de reservas da equipe.

- a) Caso as equipes decidam em comum acordo, o aquecimento poderá ser feito na meia quadra oposta ao respectivo banco de reservas

Art. 91 - O banco de reservas de ambas as equipes devem ser iguais e possuir 16 assentos **individuais**.

Art. 92 - É permitida a utilização de no máximo 1 (uma) bicicleta ergométrica por equipe para o aquecimento dos atletas durante o jogo, desde que a mesma esteja posicionada imediatamente ao lado da última cadeira do banco de reservas. Para efeito de aplicação de regras, o atleta sentado na bicicleta terá o mesmo status de um jogador substituto ou membro de equipe.

Art. 93 - Em todos os jogos o sediante deverá providenciar que pelo menos uma ambulância, um desfibrilador, uma maca e um colar cervical estejam disponíveis entre uma hora antes e uma hora

após os jogos, além de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro com nível superior e 01 (um) técnico de enfermagem ou outro enfermeiro.

a) Tanto o enfermeiro como o técnico de enfermagem devem ter COREN (Conselho Regional de Enfermagem) válido, que deverá ser apresentado ao supervisor de sede da LNB antes da partida.

b) Não será aceito socorrista substituindo qualquer profissional listado acima.

Art. 94 - Em todos os jogos do campeonato, o clube sediante deverá estar preparado para atender à solicitação de realização do exame antidoping, cumprindo todas as determinações que estão detalhadas em seção específica deste regulamento.

Art. 95 - O clube sediante deverá manter no ginásio um sistema de som, dotado de microfones e caixas acústicas, com alcance pleno internamente e um locutor para a apresentação das equipes e informações ao público.

a) Não poderá haver caixas de som atrás ou direcionadas para a área técnica da equipe visitante.

b) O volume do som utilizado durante os pedidos de tempo técnico deve ser moderado e não pode atrapalhar a comunicação entre técnicos e atletas e, principalmente, quando houver transmissão de TV ou WEB em que os narradores estejam no ginásio.

c) Caberá ao supervisor de sede da LNB, definir se a altura do som está adequada ou não.

Art. 96 - Fazer cumprir o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no Mapa de Quadra enviado pelo Departamento de Marketing da LNB, observado o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (placas de quadra, protetores de tabela e afins).

Art. 97 - A equipe sediante também deverá providenciar 19 (dezenove) estruturas para fixação de lonas publicitárias, de acordo com as medidas e especificações da LNB (conforme modelo da entidade). Caso opte pela utilização de prismas, a equipe sediante deverá providenciar 38 “prismas” de espuma para fixação do tecido que sofrerá aplicação das marcas dos patrocinadores.

a) O tecido utilizado será, obrigatoriamente o Oxford e, deverá possuir velcro.

b) No caso de utilização de prismas, cada propriedade de marketing terá 3,4m (comprimento) x 0,8m (altura) e será formada por 2 (dois) prismas de 1,7m x 0,8m, conforme modelo determinado pela LNB.

c) As placas de publicidade ou prismas deverão estar a, pelo menos, 2m (dois metros) das linhas demarcatórias da quadra de jogo. Nas linhas laterais pode haver alguma tolerância em relação a essa distância, desde que autorizada pela LNB.

d) Para as equipes que utilizarem o mapa de quadra invertido, a distância entre as placas em frente à área técnica deverá estar entre 2 e 3 metros, exceto em casos excepcionais aprovados pelos Departamentos de Marketing e Técnico-Operacional da LNB.

- e) As marcas expostas nas placas ou prismas de publicidade deverão estar posicionadas de acordo com o Mapa de Quadra estipulado pelo Departamento de Marketing da LNB.

Art. 98 - É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie no recinto interno da arena, exceto nos locais onde a legislação específica permita.

Art. 99 - É proibida a venda e manuseio, no recinto interno da arena, de produtos em garrafas, latas ou recipientes de vidro, sendo liberado o consumo em copos descartáveis.

Seção 5 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela

Art. 100 - A quadra, as tabelas, os aros, as redinhas, o placar eletrônico, o relógio de 24 segundos, bem como quaisquer outros equipamentos a serem utilizados devem ter as dimensões e qualidades exigidas pelas regras oficiais da FIBA e estarem em pleno funcionamento.

Art. 101 - As quadras de jogo deverão apresentar piso de madeira, sem qualquer saliência que possa representar perigo à incolumidade física dos atletas, como pontas de pregos, farpas de madeira, buracos (seja por afundamento da madeira ou afastamento de placas) ou ondulações. O piso deverá estar limpo e apresentar condições adequadas para a prática da modalidade.

- a) Todas as linhas demarcatórias do piso da quadra devem ter a mesma cor, que deve ser contrastante com o piso e facilmente visível, respeitadas todas as especificações da FIBA.

Art. 102 - O ginásio deverá ter 01 (um) placar eletrônico principal e deverá ser do tipo digital com sirene de alcance pleno com, no mínimo, as seguintes especificações: possuir tamanho e posicionamento que permita ser facilmente visualizado pelo público, cronômetro regressivo programável para qualquer tempo de jogo, marcador de pontos das duas equipes e número de faltas coletivas.

Art. 103 - O par de relógios de 24/14 segundos deve ser do tipo digital, fixado acima da tabela, e com o cronômetro de jogo de fácil visualização incluso.

Art. 104 - As estruturas das tabelas poderão ser móveis, fixas no chão ou ainda fixadas nas paredes e/ou tetos. Deverão também obedecer no mínimo 1m de recuo da linha de fundo da quadra.

- a) As tabelas deverão contar com aros retráteis e redinhas, dentro das especificações da FIBA;
- b) Os aros não poderão apresentar desgastes na sua pintura;
- c) A tabela deverá possuir acolchoamento em suas bases e proteção de segurança na parte de vidro em bom estado de conservação;
- d) As tabelas de jogo deverão estar equipadas com luz de LED ao redor do perímetro, instalada na borda interna das tabelas e deverá acender na cor VERMELHA somente quando soar o sinal do cronômetro para o final do quarto ou prorrogação. A luz de LED vermelha deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e cobrir o mínimo de 90% ao longo da borda da área de vidro da tabela.

e) Além disso, a tabela deverá estar equipada com luzes de LED ao longo do perímetro no topo, instalada na borda superior interna e deverá acender na cor AMARELA somente quando soar o sinal do relógio de 24/14 segundos. A luz de LED amarela deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e ser instalada diretamente abaixo da iluminação vermelha (LED) do cronômetro.

f) Ambos os sinais luminosos deverão estar perfeitamente sincronizados com a contagem regressiva do placar principal, bem como do placar reserva.

Art. 105 - Fica a exclusivo critério da LNB a autorização da realização dos jogos caso a equipe sediante não apresente algum dos itens acima citados ou ainda apresente algum item que não esteja de acordo com o descrito neste Regulamento.

Seção 6 – Torcedores

Art. 106 - Em todos os jogos deverá ser respeitada a lotação máxima das arenas, de forma que haja lugares sentados para todos aqueles que adentrarem ao recinto, excetuando-se as áreas que sejam originalmente destinadas à assistência em pé, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas de acordo com os critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Art. 107 - Os torcedores deverão ficar sempre a uma distância mínima de três metros da área técnica e também da mesa de controle, tendo como referência o banco de reservas da equipe e a própria mesa de controle.

a) A quantidade de ingressos colocados à disposição do público deve considerar esta restrição de acesso ao público de torcedores.

b) Apenas nas arenas que possuem grades de proteção atrás dos bancos de reserva essa distância mínima de três metros em relação ao banco de reservas não se aplica se a torcida for da própria equipe. Mesmo nesse caso, a equipe visitante tem o direito de solicitar a manutenção deste afastamento em relação ao seu próprio banco de reservas se assim o quiser.

c) Nas arenas sem grades de proteção atrás dos bancos de reserva, mesmo se tratando de torcedores ou mesmo de dirigentes da equipe que não constem da relação da equipe para o jogo, adotar-se-á a distância mínima de 2 metros em relação ao banco de reservas para acomodação dessas pessoas.

Art. 108 - Não é permitida a permanência de torcida organizada, mesmo sem estar uniformizada, atrás da área técnica da equipe adversária e também da mesa de controle. Os mesmos deverão obrigatoriamente se sentar do lado oposto ao da área técnica e também da mesa de controle ou, em caso de inexistência de local destinado ao público do lado oposto, deverão se sentar atrás da área técnica da equipe correspondente.

a) É obrigação da equipe orientar seus torcedores com a devida antecedência em relação a esse procedimento, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo, estando sujeita às punições cabíveis.

b) Espera-se sempre de todos os participantes que seja colocado em prática um dos princípios fundamentais do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22, que é o respeito recíproco entre as equipes.

Art. 109 - Quando houver a presença de torcida da equipe visitante ela deverá ficar **preferencialmente** sentada em área reservada imediatamente atrás do banco de reservas da própria equipe, excetuando-se os casos onde exista área VIP nesse local ou por orientação dos responsáveis pela segurança da partida.

Art. 110 - No que diz respeito ao comportamento dos torcedores, serão rigorosamente observados pelas autoridades competentes, os atos, os fatos e acontecimentos, para aplicação do que está previsto no Estatuto do Torcedor e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com agravante quando praticados por torcida organizada.

- a) Torcedores com comportamento considerado impróprio pelos árbitros ou pelo supervisor de sede da LNB poderão ser retirados do ginásio, conforme previsto no Estatuto do Torcedor.
- b) Para os torcedores sentados próximos à quadra de jogo, pelo caráter especial desses assentos, essa regra deverá ser aplicada ainda com mais rigor.
- c) Torcedores sentados próximos à quadra de jogo não poderão ficar em pé durante a partida. Em caso de insistência dos mesmo em ficar em pé, eles deverão ser retirados do local imediatamente.

Art. 111 - Caso a equipe sediante opte pela colocação de cadeiras VIPs ao redor da quadra, a LNB recomenda que a mesma produza um informativo sobre as normas de conduta para os ocupantes desses assentos e o entregue a cada um desses torcedores. Essa medida educativa visa informar diretamente os torcedores VIPs sobre as normas de conduta previstas em regulamento para os ocupantes desses assentos especiais e busca evitar o desgaste com uma eventual retirada desses torcedores da área VIP por comportamento inadequado.

Art. 112 - A presença de público atrás das tabelas só será permitida quando houver arquibancadas ou assentos em espaços adequados. Excepcionalmente será permitida a presença de público em pé nesse local, desde que a arena preencha, simultaneamente, os requisitos listados abaixo:

- a) A arena deverá ter uma grade de proteção e o público deverá estar atrás dessa grade sem manter contato com a mesma;
- b) Os torcedores em pé nesse local não podem atrapalhar a visão de pessoas que estejam sentadas em locais próprios para o público, como cadeiras ou arquibancadas, por exemplo.

Art. 113 - É terminantemente proibida a presença de público e pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos.

Art. 114 - Nas partidas televisionadas e/ou com transmissão pela WEB torna-se **terminantemente proibida** a fixação de bandeiras ou faixas em áreas que estejam a uma altura inferior a 6 (seis) metros na área captada pela câmera principal da transmissão (câmera 1).

- a) Abaixo desse limite as faixas e/ou bandeiras deverão estar em posse dos torcedores não podendo estar fixadas nem apoiadas em paredes, degraus, grades, equipamentos ou equivalentes.
- b) Cada equipe é responsável pela sua torcida inclusive nos jogos onde atuar como visitante e está passível de multa caso a mesma infrinja o artigo acima.

c) A manutenção desse procedimento mesmo nos jogos sem transmissão é fortemente recomendada para criar o hábito nos torcedores em relação ao mesmo, facilitando o trabalho de todos.

Art. 115 - Os itens a seguir têm a entrada proibida no ginásio, salvo em apresentações ou shows, desde que **previamente autorizados pela LNB ou como parte do equipamento da força de segurança oficial do evento**. A fiscalização para coibir a entrada dos itens listados abaixo é responsabilidade da equipe sediante.

- a) Bolas, raquetes, discos voadores (frisbees) ou outros objetos que possam ser “lançados”;
- b) Todos os tipos de faca e artigos com lâminas cortantes;
- c) Itens que se assemelham a objetos perigosos, como réplicas de armas ou dispositivos explosivos;
- d) Armas de fogo e munições ou qualquer dispositivo suspeito de ser uma arma;
- e) Sprays de proteção pessoal, como gás de pimenta e outros;
- f) Fogos de artifício, explosivos, sinalizadores e similares;
- g) Guarda-chuva grande do tipo golfe;
- h) Materiais tóxicos e perigosos;
- i) Qualquer outro item considerado perigoso;
- j) Instrumentos de sopro, incluindo-se apitos, cornetas, chifres de caça, buzina de ar comprimido, “vuvuzelas” e qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem;
- k) Chapéu de grandes dimensões;
- l) Tendás, pranchas, letreiros, tinta spray ou qualquer outro elemento que possa ser utilizado para fins de demonstração na arena ou para danificar bens;
- m) Walkie-talkies, bloqueadores de telefone e scanners de radiofrequência;
- n) Bicicletas, incluindo as dobráveis, patins e skates;
- o) Animais, mesmo que de estimação. Apenas os animais em serviços oficiais são permitidos;
- p) Substâncias controladas;

- q) Qualquer tipo de rolo de papel (higiênico, de caixa registradora, serpentina e outros);
- r) Qualquer outro item que possa atrapalhar o desenvolvimento da partida, obstruir a visão de outros espectadores ou representar risco à segurança;

Art. 116 - Será permitida a utilização de mastros em todos os ginásios, salvo quando a legislação local ou o protocolo de segurança do clube mandante proibir.

Art. 117 - **Instrumentos de percussão são permitidos**, desde que sejam obedecidos todos os requisitos abaixo:

- a) A entrada e a utilização desse tipo de instrumento deverão ser autorizadas pela equipe sediante.
- b) Uma das extremidades do instrumento deve estar aberta;
- c) Não podem ser feitos de material inflamável e/ou possuir características que coloquem em risco a segurança de outros torcedores, tais como extremidades pontiagudas, lâminas cortantes, entre outros;
- d) Não podem exibir nenhuma mensagem proibida por este regulamento;
- e) O local do ginásio para utilização dos instrumentos deverá ser previamente acertado com a LNB ou autorizado pelo supervisor de sede e não poderá atrapalhar o trabalho no banco da equipe visitante e o bom andamento do jogo, sendo que a distância mínima do uso desses instrumentos de percussão pela torcida é de 5 metros da quadra no caso dos mesmos se posicionarem do lado oposto ao banco de reservas ou 5 metros dos bancos de reservas caso estejam nas arquibancadas ou cadeiras do mesmo lado.
- f) O fiel cumprimento dos requisitos listados acima é responsabilidade da equipe mandante.

Art. 118 - A utilização de luzes de celular ou similar no ginásio está permitida e só será proibida se, na avaliação do árbitro da partida, a mesma estiver causando prejuízo técnico para os atletas.

Art. 119 - É proibida a utilização de luzes de laser ou similares no ginásio de forma a atrapalhar o desempenho dos atletas, membros da comissão técnica e equipe de arbitragem.

Seção 7 – Uniformes

Art. 120 - No cadastro de equipe feito no sistema do Way-V constarão as cores de 02 (dois) uniformes de jogo (camisa e calção), um de cor clara e outro de cor escura.

- a) Caso a equipe resolva utilizar uma cor de uniforme diferente das 2 (duas) enviadas preliminarmente, seja em função de alguma data específica ou por outra razão qualquer, ela deverá comunicar o Departamento Técnico-Operacional da LNB em tempo hábil e receber autorização formal do mesmo antes de utilizá-lo.

Art. 121 - A equipe com mando de jogo usará sempre o uniforme de cor clara, cabendo ao visitante usar o uniforme de cor escura.

Art. 122 - Se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas.

Art. 123 - Sobre o uso de uniformes e outros equipamentos de jogo, serão respeitadas as Regras Oficiais de Basketball – 2022, art. 4.3, conforme Normatização sobre Uniforme e Outros Equipamentos de Jogo, enviados pela LNB.

Art. 124 - As camisas dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante tanto na parte anterior quanto e na parte posterior.

a) Não é permitida a utilização de listras da mesma largura com duas cores diferentes, seja na parte da frente ou de trás da camisa, salvo nos casos em que a equipe adversária utilizar um uniforme com cores diferentes e contrastantes. Esta situação deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Técnico-operacional da LNB com o mínimo de 5 dias de antecedência da data da partida.

Art. 125 - Se as camisas possuírem mangas, as mesmas deverão terminar acima do cotovelo.

Art. 126 - Os calções dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante na parte anterior e na parte posterior, assim como nas camisas. Os calções devem terminar acima do joelho.

Art. 127 - A camisa do uniforme de cada atleta deverá estar numerada tanto na parte anterior como na parte posterior e o número deve ser claramente visível com uma **cor sólida e contrastante com a cor da camisa**.

a) O número nas costas deverá ter pelo menos 16cm de altura e o número na parte da frente da camisa deverá ter pelo menos 8cm de altura e o posicionamento deve permitir que permaneça visível mesmo com a camisa para dentro do calção. Cada número deve ter no mínimo 2cm de largura e a fonte utilizada deve ser igual para todos os atletas.

b) A numeração dos atletas poderá ser 0, 00 e de 1(um) a 99 (noventa e nove). Números de 1 até 9 não devem estar acompanhados de 0 (zero) à esquerda.

c) O número de camisa de cada atleta deve ser diferente e será informado no momento da apresentação da lista de inscrição.

d) Os números das camisas dos atletas não poderão sofrer alteração durante toda a temporada, para não comprometer o serviço de estatística e da súmula eletrônica.

e) Os atletas posteriormente inscritos deverão utilizar-se de números diferentes daqueles já destinados aos seus companheiros de equipe, mesmo que estes não tenham ainda atuado.

f) É recomendável a colocação do nome do atleta na parte posterior da camisa, preferencialmente na porção superior, acima do número, sem prejudicar a visualização deste último. O nome do atleta deverá ter a altura máxima de 5 cm (cinco centímetros), a extensão não poderá exceder a 25 cm (vinte e cinco centímetros) e a fonte utilizada deve ser igual para todos os atletas.

Art. 128 - **A aplicação do selo de formação de atletas do CBC nos uniformes dos atletas e da comissão técnica é obrigatória. A utilização do mesmo será conforme o Manual de Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC e é de responsabilidade exclusiva de cada clube.**

Art. 129 - O nome do patrocinador poderá ser colocado na parte posterior da camisa, preferencialmente abaixo do número. O nome do patrocinador deverá ter a altura máxima de 5 cm (cinco centímetros) e a extensão não poderá exceder a 30 cm (trinta centímetros).

Art. 130 - Qualquer logo ou nome de patrocinador deve estar, no mínimo, a 4 cm de distância dos números da camisa, tanto na parte anterior como posterior da mesma.

Art. 131 - O logotipo do fornecedor do uniforme poderá ser colocado na parte frontal da camisa, camisa e não poderá exceder à área de 12 cm² (doze centímetros quadrados).

Art. 132 - O logotipo do fornecedor do uniforme ou de um patrocinador do clube, poderá ser colocado na parte frontal do calção, à esquerda, e não poderá exceder a 4 cm (quatro centímetros) de altura por 10 cm (dez centímetros) de largura, ou uma área de 40cm² (quarenta centímetros quadrados).

Art. 133 - Os uniformes de todos os atletas deverão ser idênticos, inclusive no que diz respeito aos patrocinadores, e deverão ser enviados para aprovação do Departamento de Marketing da LNB em até 20 (vinte) dias antes da data do jogo de abertura do CBI-LDB.

Art. 134 - Se um atleta **tiver seu uniforme rasgado ou com manchas de sangue**, caso não tenha outra camisa idêntica, ele só poderá participar ou continuar participando de uma partida se trocar o uniforme, obrigatoriamente, por um uniforme da mesma cor com número diferente do que o atleta em questão usava. Importante: não poderá ser utilizado o número de outro atleta que esteja relacionado para a partida em questão (súmula de jogo).

a) A responsabilidade de decidir se o atleta deve ou não trocar o seu uniforme, nos casos acima, fica a critério do árbitro da partida.

Art. 135 - Todos os atletas da equipe deverão usar meias da mesma cor predominante. As meias deverão estar visíveis.

Art. 136 - Os atletas poderão utilizar tênis com cores diferentes em cada um dos pés. Não são permitidas luzes intermitentes, material refletivo ou outros adornos.

Art. 137 - Jogadores e membros da comissão técnica estão proibidos de utilizar qualquer adereço ou tatuagem, mesmo que temporária, com publicidade de cunho comercial, religioso, político ou protesto sem o consentimento da LNB.

Art. 138 - Não será permitida a utilização de bandanas, testeira/faixas na cabeça, armbands, tatuagem temporária, bonés, protetor bucal, etc., que exponham marcas que não sejam a do fabricante.

Art. 139 - Não é permitido o uso de sapatos abertos e chinelos, calção, shorts ou bermuda pelos membros da Comissão Técnica, exceto em casos excepcionais e autorizados previamente pela LNB.

Seção 8 – Protocolo dos Jogos

Art. 140 - As equipes deverão preencher e entregar ao supervisor de sede da LNB com 1 (uma) hora de antecedência para o início da partida o **Formulário de Escalação de Equipe** com o nome dos atletas que atuarão na partida, bem como dos membros da comissão técnica. O Formulário de Escalação de Equipe deverá ser preenchido e assinado pelo responsável da equipe e não será devolvido à respectiva equipe, ficando arquivado junto aos documentos da partida. O documento deve conter o nome completo de no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) atletas aptos a jogar incluindo os respectivos números de camisa e a indicação do seu capitão. Também deverá constar o nome do técnico e pelo menos mais um membro de comissão técnica.

- a) O Formulário de Escalação de Equipe será confeccionado em duas vias e uma delas deverá ser entregue ao representante da LNB.
- b) No **Formulário de Escalação de Equipe** entregue para disputar uma partida sempre será respeitado o limite máximo de 05 (cinco) jogadores nascidos nos anos de 2006 e 2007.
- c) No **Formulário de Escalação de Equipe** somente 01 (um) atleta pode ser estrangeiro.
- d) A comissão técnica das equipes deverá obrigatoriamente ser composta por no mínimo 2 membros. A presença desses profissionais na quadra para a realização dos jogos também é obrigatória, salvo em situações extraordinárias que impossibilite seu deslocamento até a quadra de jogo, ou situações que o Departamento técnico-Operacional da LNB julgar como similares.
- e) Além dos membros de equipe citados acima, na relação poderá constar no máximo mais 07 (sete) pessoas com função definida (diretor, supervisor, médico, preparador físico, fisioterapeuta, estatístico etc).
- f) Dentre as 07 (sete) pessoas citadas acima com permissão para sentar no banco, poderão ser incluídos ATÉ 02 (dois) jogadores não escalados para atuar na partida, desde que já tenham sido previamente incluídos na relação oficial da equipe. O atleta relacionado nessas condições deverá estar trajado de forma claramente diferenciada dos demais atletas relacionados para a partida e estará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 141 - O técnico deverá validar a súmula eletrônica, caso a mesma seja utilizada, assinando a pré-súmula impressa com os dados da partida antes do início do jogo e inserindo sua senha eletrônica diretamente no sistema.

Art. 142 - As equipes deverão apresentar-se uniformizadas para o jogo, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início.

- a) Os atletas devem apresentar-se vestidos por igual, isto é, vestidos com a mesma camisa, calção, meias e agasalho.
- b) Apenas os atletas eventualmente relacionados nas vagas destinadas à comissão técnica, conforme descrito anteriormente, não estão sujeitos a essa obrigação, uma vez que estão impedidos de participar do aquecimento.

c) É obrigatória a presença mínima de 10 (dez) atletas uniformizados e inscritos na súmula dos jogos do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22. O não cumprimento dessa exigência é punido com W.O previsto neste regulamento, salvo nos casos extraordinários como: atleta desqualificado no jogo anterior de uma mesma etapa, atleta com lesão que comprovadamente impossibilite seu deslocamento até a quadra de jogo, ou situações que o Departamento técnico-Operacional da LNB julgar como similares e não haja possibilidade da equipe suprir essa necessidade com atletas regularizados. Nesse caso, a LNB avaliará a situação e definirá sobre a aplicação ou não do W.O.

Art. 143 - As equipes deverão identificar-se perante a arbitragem, munida da relação de atletas igual à que foi entregue ao supervisor de sede, indicando aqueles que iniciarão a partida, até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início do jogo.

Art. 144 - Nos jogos com a presença de público, 15 (quinze) minutos antes do início do jogo as equipes, por determinação do árbitro, interromperão imediatamente suas atividades e, a partir do respectivo banco de reservas, à medida que forem chamados por ordem crescente da numeração da camisa, os atletas entram na quadra enfileirando-se de costas para as respectivas tabelas para execução do Hino Nacional (quando for o caso).

a) O Hino Nacional deverá ser executado no primeiro jogo de cada dia em cada ginásio. Caso haja mais do que 3 jogos no mesmo ginásio, o Hino também deverá ser executado no último jogo da rodada.

b) Após o término do Hino Nacional as equipes se cumprimentam no centro da quadra e podem retomar o aquecimento.

Art. 145 - Nos jogos sem a presença de público (portões fechados) não haverá apresentação de atletas em nenhum momento e o aquecimento prosseguirá até que falem 90 segundos para o início da partida, quando os atletas deverão retornar ao respectivo banco de reservas para receberem as últimas instruções.

Art. 146 - Faltando 30 (trinta) segundos para o início da partida os jogadores titulares entram na quadra para início do jogo.

Art. 147 - Qualquer iniciativa que difira do protocolo descrito acima deverá ser encaminhada à LNB sob forma de consulta, por escrito, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da partida.

a) A LNB terá a liberdade para autorizar ou não a iniciativa proposta.

b) Em jogos transmitidos pela TV e/ou WEB é necessário que essa consulta seja feita 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.

c) Sem essa consulta formal e posterior anuência formal da LNB, não serão autorizadas ações de nenhuma espécie que difiram do protocolo básico descrito anteriormente.

d) Em caso de aprovação por parte da LNB, ela mesma se encarregará de comunicar as ações previstas a todos os envolvidos com a organização do jogo.

Art. 148 - Conforme previsto nas regras da FIBA os intervalos entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) períodos e entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) períodos terão a duração de 2 (dois) minutos.

- a) Durante o intervalo entre os períodos e também durante os pedidos de tempo técnico poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe sediante e que não atrapalhe a comunicação entre membros de equipes e atletas, salvo nos casos onde a LNB publicar alguma proibição de ativações dentro da quadra de jogo.

Art. 149 - O intervalo entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) períodos terá a duração de 10 (dez) minutos. Em situações extraordinárias, a LNB pode determinar a aplicação de 15 minutos para esse tempo de intervalo.

- a) Durante o intervalo principal da partida poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe sediante e que deixem a quadra 5' (cinco minutos) antes do início do segundo tempo.

Seção 9 – Locução nos Jogos

Art. 150 - A narração dos lances do jogo, executada pelo locutor da equipe sediante, será permitida desde que siga as orientações estipuladas pela LNB. Tal profissional poderá narrar os seguintes lances:

- a) Cestas de 2 pontos (mais assistência): O MC poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;
- b) Cesta de 3 pontos (mais assistência): O MC poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;
- c) Lances Livres: O MC poderá anunciar o nome do atleta que sofreu a falta resultando em lance livre além de anunciá-lo ao converter algum deles;
- d) Faltas: O MC poderá anunciar o autor da falta e dizer quantas faltas o mesmo possui;
- e) Pedidos de tempos técnicos: O MC poderá anunciar qual equipe pediu o tempo técnico. Neste momento, o MC poderá anunciar o tempo restante para o término do jogo.

Art. 151 - O uso de trilhas sonoras durante os jogos é permitido, seguindo as seguintes premissas:

- a) No ataque da equipe mandante;
- b) Bolas paradas somente enquanto a bola estiver nas mãos dos árbitros. Assim que o atleta receber a bola para colocá-la em jogo ou arremessar um lance livre, o som deve ser interrompido imediatamente;
- c) Na quadra de defesa da equipe visitante quando a posse estiver com a mesma. No momento que a bola ultrapassar a linha central da quadra, o som deve ser interrompido imediatamente.

Art. 152 - Em todas as situações, tanto o MC quanto as trilhas sonoras, não poderão em hipótese alguma ofender, constranger ou deliberadamente tentar atrapalhar os atletas, uma vez que tais práticas têm como objetivo o maior entendimento do jogo bem como enriquecer o espetáculo.

Art. 153 - O MC, DJ, locutor, mascote e afins contratados pela equipe sediante não podem utilizar trilhas sonoras, manifestações verbais, ou outro meio qualquer, com a finalidade de gerar benefício ou prejuízo técnico às equipes envolvidas na partida.

a) Essa avaliação cabe ao supervisor de sede da LNB, em conjunto com o trio de arbitragem e a equipe que desrespeitar este item estará sujeita às punições administrativas previstas em regulamento.

Art. 154 - Os locutores deverão acatar integralmente as solicitações de divulgação por parte da LNB no que diz respeito ao cumprimento de cláusulas contratuais com patrocinadores da entidade, campanhas organizadas pela LNB ou outras de interesse da competição.

Seção 10 – Acesso à Quadra

Art. 155 - Durante os jogos, as únicas pessoas autorizadas a permanecer na área dos bancos de reservas são os membros de equipes relacionados no **Formulário de Escalação de Equipe**.

Art. 156 - Todo atleta relacionado em súmula e presente no ginásio deverá estar **obrigatoriamente** uniformizado e permanecer dentro da área técnica da equipe (banco de reservas). Caso o atleta opte por não ficar na área técnica ou o mesmo não esteja uniformizado, seu nome não poderá constar na súmula. A mesma regra se estende ao técnico e/ou ao assistente técnico que tenha seu nome relacionado na súmula da partida.

Art. 157 - Qualquer membro da comissão técnica/staff da equipe que tenha seu nome relacionado para a partida na lista entregue ao supervisor de sede da LNB deverá sentar **obrigatoriamente** no banco de reservas. Caso algum profissional prefira não ficar no banco de reservas da respectiva equipe, seu nome deverá ser retirado da lista e o mesmo não terá acesso à área técnica do jogo.

Art. 158 - Os atletas e/ou profissionais das equipes que não estiverem relacionados para a partida, independentemente da função que exerçam, deverão se sentar preferencialmente atrás do LED, placas e/ou prismas de publicidade no fundo da quadra ou do lado contrário ao banco de reservas.

a) Será permitido que eles fiquem sentados atrás do banco de reservas de sua equipe desde que estejam a uma distância mínima de 2 (dois) metros do banco e respeitem essa distância durante todo o transcorrer da partida. Os atletas e/ou profissionais das equipes nessa situação não terão acesso à área de jogo em **nenhuma hipótese**.

b) Caso algumas das condições acima não seja respeitada os profissionais serão imediatamente retirados desse local.

c) Essa norma também se aplica a qualquer membro da equipe que, mesmo fazendo parte da relação de profissionais da mesma, não esteja dentro do número limite com permissão para ficar no banco de reservas da equipe.

Art. 159 - Além dos integrantes das equipes, autorizados conforme critérios acima poderão estar na quadra:

- a) 03 (três) oficiais de mesa;
- b) 02 (dois) oficiais de estatística;
- c) 01 (um) supervisor de sede da LNB;
- d) 02 (dois) coordenadores da LNB;
- e) 01 (um) representante do Clube ou ginásio responsável pela manutenção;
- f) Médicos, paramédicos ou enfermeiros que ficarão próximos ao banco da equipe da casa, antes do início das placas de publicidade ou local fora da quadra identificado com sinalização adequada e fácil acesso à mesma;
- g) 02 (dois) enxugadores de quadra;
- h) Fotógrafos credenciados pela equipe sediente e portando sua câmera fotográfica;
- i) Repórteres da emissora que detém os direitos de transmissão que estejam trabalhando no jogo;
- j) Representantes da LNB que identifique acesso à quadra.
- k) Dançarinas, Mascotes e afins, desde que sigam as normativas estabelecidas pela LNB no que diz respeito à atuação dos mesmos;

Art. 160 - Em jogos com portões fechados, além dos profissionais que estão trabalhando e que tenham as funções claramente definidas, será permitido o acesso de apenas 4 (quatro) convidados de cada equipe.

Art. 161 - Após o término da partida a quadra também poderá, a critério de cada equipe mandante, ser liberada para acesso do público (se houver), desde que o trabalho de reportagem da emissora que detém os direitos de transmissão tiver sido encerrado e os árbitros, oficiais de mesa e equipe adversária já tenham deixado a mesma, em segurança.

- a) O final dos trabalhos da emissora que detém os direitos de transmissão será informado pelo seu produtor ao supervisor de sede do jogo. O supervisor de sede é a única pessoa autorizada a efetuar tal procedimento, inclusive orientando os seguranças quanto ao protocolo.

Seção 11 – Mapa de Permissões de Acesso à Quadra



A disposição dos profissionais que utilizarão a mesa de controle deverá obedecer a seguinte configuração: oficiais de estatística poderão ocupar a posição 1 e 2 ou 4 e 5. No que diz respeito ao posicionamento dos oficiais de mesa, a única obrigatoriedade é que o apontador utilize a posição 2, 3 ou 4. O apontador não poderá utilizar a posição 1 ou 5.

Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão

Art. 162 - Os direitos de transmissão e reprodução de Rádio, WEB e TV pertencem à LNB conforme as normas do Estatuto Social da LNB e instrumentos de cessão firmados por todas as equipes participantes da competição.

Art. 163 - A LNB poderá negociar estes direitos para terceiros a quem serão garantidos direitos especiais de cobertura do Evento conforme abaixo:

- a) A LNB poderá franquear aos parceiros de mídia, na condição de detentores dos direitos de exibição do Evento, acesso especial aos vestiários das equipes e eventuais outras áreas de acesso restrito da LIGA e/ou dos CLUBES (“Áreas Exclusivas”), permitindo a mais ampla cobertura e a transmissão de imagens do Evento o que certamente despertará maior interesse do público pelo CBI – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22, pelos atletas e pelas equipes, cabendo à LIGA e aos Clubes, na condição de organizadores do CBI-LDB Sub 22, zelar pela ordem e organização do espetáculo, impedindo quando for o caso, o acesso de outras empresas de mídia que não tenham sido expressamente autorizadas pela LNB;

- b) A LNB, ou produtora por ela indicada, poderá instalar nas dependências das arenas, em local tecnicamente adequado e seguro, todos os equipamentos necessários para a produção de sinal de televisão, próprio e exclusivo, tais como câmeras, câmeras-robôs, microfones, equipamentos de iluminação, gruas, cabos, trilhos e outros necessários à captação dos sons e imagens do Evento pela LNB ou empresas detentoras dos direitos de transmissão, tornando possível com isso uma exposição do Evento com qualidade para exibição ao público nas Diversas Mídias;
- c) A LNB e/ou as empresas detentoras dos direitos de transmissão poderão ainda, como forma de estimular o interesse do público e expor as equipes que participarão do Evento, o acesso especial aos atletas e técnicos participantes do Evento, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) minutos antes do início de cada partida e também logo após a apresentação de cada um dos atletas, para que seja possível, assim, gravar entrevistas e matérias jornalísticas, em área cujo acesso seja permitido às empresas detentoras dos direitos de transmissão;
- d) Nos jogos sem transmissão de TV e/ou Web as empresas que detêm os direitos de transmissão e que estiverem no local fazendo a cobertura do evento, gozarão dos mesmos direitos estipulados acima.

Art. 164 - Em todas as partidas do CBI-LDB Sub 22 com transmissão de TV e/ou Web, no que se refere à captação de áudio e/ou imagem nos pedidos de tempo técnico por parte das emissoras que detêm o direito de transmissão da partida, serão adotados os procedimentos abaixo:

- a) Não será permitida a captação de **áudio em nenhum tempo técnico nos primeiros 37 (trinta e sete) minutos de partida;**
- b) Para os pedidos de tempo solicitados durante esses 37 minutos iniciais, está permitida somente a captação de imagens dos bancos de reservas dos times sem focalizar em detalhes as pranchetas dos treinadores;
- c) **Quando faltar menos de 3 (três) minutos para o término da partida** e até o término da mesma (inclusive eventuais prorrogações), a captação de imagem e áudio está liberada **em todos os pedidos de tempo**, não podendo haver recusa por parte dos técnicos;
- d) **Pré-jogo e Retorno do Intervalo principal (15 minutos):** Está permitida a captação de ambos, **áudio e imagem**, nas instruções finais dos times dentro da quadra antes do início/reinício da partida;
- e) **Pré-jogo:** O repórter terá o direito de entrevistar os dois técnicos envolvidos na partida.

Art. 165 - Os demais veículos de comunicação que **não detêm os direitos de transmissão** só poderão fazer cobertura jornalística, desportiva ou educativa de acordo com o **Art. 42 da Lei 9.615**. Qualquer tipo de transmissão ou reprodução deverá ser previamente aprovada pela LNB e pelos detentores dos direitos de transmissão.

Art. 166 - Os repórteres de quadra dos veículos que **não detêm os direitos de transmissão**, mas autorizados a fazer a cobertura dos jogos, poderão realizar seu trabalho, também com fins exclusivos jornalísticos, desportivos ou educativos, somente antes e depois do jogo, e não durante, bem como no intervalo principal da partida (15 minutos) nas condições estipuladas conforme abaixo zelando, principalmente, pela imagem produzida pelas emissoras que detêm os direitos de transmissão.

- a) Os repórteres das empresas especificadas neste Artigo, não poderão entrevistar o mesmo atleta ou membro da comissão técnica enquanto o mesmo estiver concedendo entrevista às emissoras que detêm os direitos de transmissão ou se posicionar atrás do entrevistado.
- b) Estes repórteres poderão fazer entrevistas antes do início da transmissão do jogo e no intervalo principal do jogo (15 minutos) somente com o entrevistado fora da quadra. Entende-se por quadra o espaço limítrofe determinado pelas linhas do basquetebol.
- c) As entrevistas dentro da quadra poderão ser realizadas após a transmissão do jogo desde que as emissoras que detêm o direito de transmissão tenham finalizado suas entrevistas.
- d) Em um pedido de tempo de qualquer equipe, os repórteres não poderão se posicionar junto aos bancos de reserva, nem colocar o microfone ou qualquer outro aparato para colher o som de forma que qualquer um destes apareça na transmissão.
- e) Caso essas solicitações não sejam atendidas o repórter deverá ser convidado a se retirar da quadra e o veículo não receberá mais autorização para fazer suas transmissões da quadra.

Art. 167 - Para as emissoras de rádio deverá ser destinada, pelo clube sediante, uma área apropriada para a realização de seus trabalhos tais como cabine ou similar.

Art. 168 - Os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão, deverão se posicionar no fundo da mesma, atrás das placas de publicidade que ficam próximas aos bancos de reserva das equipes.

- a) Qualquer profissional que não respeitar essa determinação e insistir em ocupar espaços não permitidos pelo regulamento, será retirado imediatamente da quadra pelo supervisor de sede da LNB, com o auxílio dos seguranças, se necessário, e não poderá continuar trabalhando na partida.
- b) Os profissionais das emissoras detentoras dos direitos de transmissão da partida, bem como das equipes de comunicação da equipe mandante e da LNB, poderão ocupar outros locais na quadra conforme orientação da LNB.

Art. 169 - A obrigação de fazer cumprir os itens especificados nesta “Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão” relativos ao posicionamento e conduta dos veículos de imprensa não detentores dos direitos de transmissão, é da equipe sediante.

Art. 170 - Os jogos televisionados serão definidos pelos detentores dos direitos de transmissão, em comum acordo com a LNB, levando-se em consideração os aspectos técnicos das equipes, condições estruturais do ginásio de jogo, visual da quadra, aspectos mercadológicos e o empenho do clube sediante em divulgar os jogos, mantendo uma média alta de público em seu ginásio.

Art. 171 - Nas partidas com transmissão da televisão e/ou WEB deverão ser atendidos os itens abaixo:

- a) As equipes sediantes devem providenciar, em seus respectivos ginásios, local reservado e adequado para as equipes de transmissão dos detentores dos direitos, providenciando ainda o acesso de equipamentos e demais facilidades necessárias à instalação dos mesmos;
- b) As equipes sediantes deverão providenciar um ponto de internet cabeado com tecnologia de fibra óptica e com velocidade mínima de 20Mbps de Upload dedicado para a transmissão. Essa internet tem que estar disponível 2 (duas) horas e meia antes da partida.
- c) A equipe sediante deverá, sempre que possível, adotar o mapa de quadra invertido para que a câmera da transmissão principal tenha os bancos de reserva à sua frente;
- d) A equipe sediante deverá orientar o público a sentar-se, inicialmente, no lado oposto à câmera principal da TV/WEB;
- e) A fixação dos adesivos CBC (obrigatórios) é de responsabilidade da equipe sediante. O adesivo deverá ser produzido pela equipe sediante. Os adesivos devem ser fixados conforme mapa de quadra confeccionado pela LNB.

Art. 172 - Para os jogos que não tiverem transmissão de TV e/ou Web os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão deverão respeitar os mesmos itens especificados nesta **Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão**.

Seção 13 – Controle Antidoping

Art. 173 - O aumento do uso de substâncias ou métodos proibidos, destinados a melhorar artificialmente o desempenho esportivo, motiva uma ação de combate intensa por parte de autoridades nacionais e internacionais. O objetivo é evitar uma vantagem desleal de um competidor sobre os demais, além de preservar os aspectos éticos e morais do esporte e, acima de tudo, a saúde do atleta.

Art. 174 - Aqueles que, de alguma forma, participam ativamente do esporte de alto rendimento, como atletas, treinadores e médicos especializados, devem buscar a atualização constante para evitar o uso acidental de medicações que possam ocasionar uma infração da regra antidoping.

Art. 175 - Todas as competições organizadas pela LNB seguem rigorosamente as regras da WADA (World Anti-Doping Agency) e da ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) e estão sujeitas ao controle de dopagem, a ser realizado por uma Comissão Antidoping legalmente nomeada pela entidade ou através de parceria direta com a ABCD.

Art. 176 - A LNB, isoladamente ou em conjunto com a ABCD poderá realizar exames antidoping em todos os jogos da competição.

Art. 177 - É terminantemente proibida a utilização por atletas de qualquer substância, método ou qualquer outro meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, que agrida a saúde ou o espírito de jogo.

Art. 178 - A dopagem é punível quando praticada pelo próprio atleta ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurada mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

Art. 179 - Cada equipe é responsável pela verificação da lista de substâncias ou métodos proibidos e pela prévia informação à LNB de qualquer evento ou procedimento que possa ser confundido com esta prática.

Art. 180 - O regulamento a ser seguido será norteado pela WADA (World Anti-Doping Agency), reconhecida pela FIBA e pelo COI (Comitê Olímpico Internacional) e também pelas autoridades nacionais.

- a) A lista de substâncias e métodos proibidos encontra-se disponível no endereço: <https://www.wada-ama.org/>.
- b) As equipes e os atletas não poderão alegar a ignorância das normas antidoping.

Art. 181 - Nas partidas do CBI-LDB Sub 22, os médicos das equipes participantes das referidas partidas deverão, obrigatoriamente, atestar em documento escrito e assinado pelo médico dirigido ao técnico de sua equipe, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos antes do horário definido na tabela para o início da partida, caso tenha prescrito qualquer medicação/substância de qualquer natureza que possa sujeitar o atleta a quem a medicação/substância foi prescrita à punição por doping conforme as regras da WADA.

Art. 182 - O não cumprimento de tal disposição por parte do médico, acarretará hipótese de descumprimento do disposto no art. 191, II e III do Código Brasileiro Justiça Desportiva (CBJD), sem prejuízo da responsabilização a ser aplicada pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem nas hipóteses assim definidas em lei.

Art. 183 - A definição dos atletas que serão submetidos ao teste poderá ser feita mediante sorteio ou por escolha.

- a) O sorteio, quando houver, será realizado no intervalo entre o 2º e o 3º período do jogo, e contará com a presença de 1 (um) representante de cada equipe, 1 (um) supervisor de sede da LNB, além do oficial do controle de dopagem que realizará o sorteio.
- b) O supervisor de sede da LNB deverá entregar ao oficial do controle de dopagem o documento de identidade dos atletas sorteados/escolhidos que foi utilizado para identificação dos mesmos antes da partida.

Art. 184 - Em todos os jogos recomenda-se que seja disponibilizado, quando possível, um vestiário apropriado ou adaptado, com chave e exclusivo para o controle antidoping.

Art. 185 - Só poderão ter acesso à sala de controle, a equipe da comissão antidoping designada para esse fim, os atletas sorteados/escolhidos, 1 (um) acompanhante por equipe devidamente identificado (médico, fisioterapeuta, preparador físico ou outro), além de um supervisor de sede da LNB.

Art. 186 - Caso haja a presença de algum representante da ABCD, da FIBA ou da WADA, também poderá ser autorizado seu acesso à sala de controle.

Art. 187 - Em nenhuma hipótese será permitida a presença de membros da imprensa ou qualquer outro profissional não relacionado acima na sala de controle.

Art. 188 - É terminantemente proibido o uso de celulares e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico para registro de fotos ou vídeos dentro da sala de controle.

Art. 189 - Em caso de resultado analítico adverso (exame positivo para doping), será aberto um prazo para a realização da contraprova, se for desejo do atleta.

a) Neste caso, TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA AMOSTRA B SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ATLETA OU DA ENTIDADE A QUAL REPRESENTA. A LNB não se responsabiliza por nenhum custo extra que advenha deste evento.

b) Todos os casos de resultado analítico adverso (exame positivo para doping) serão avaliados e julgados pelo TJDAD (Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem), que tomará as providências cabíveis, podendo os membros da Comissão de Controle de Dopagem, quando requisitados, estarem presentes. Os casos serão julgados individualmente, dentro dos preceitos legais, com amplo direito de defesa do atleta.

Seção 14 – Suspensão e Interrupção de Jogos

Art. 190 - As equipes sediantes deverão providenciar para que o local do jogo esteja em perfeitas condições de uso.

Art. 191 - O árbitro, desde que entra na quadra, é a única autoridade competente para determinar, por motivo relevante, a impossibilidade de iniciar a partida, interrompê-la ou suspendê-la em definitivo.

Art. 192 - Quando ocorrerem interrupções prolongadas, por motivos relevantes, o árbitro deve decidir as medidas a serem tomadas a fim de restabelecer as condições normais para o prosseguimento da partida.

Art. 193 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para não iniciar ou interromper uma partida os seguintes fatos:

- a) Mau estado da quadra que torne a partida impraticável ou perigosa;
- b) Iluminação inadequada;
- c) Falta de garantia momentânea à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- d) Conflitos ou distúrbios momentâneos na quadra, tais como invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 194 - A partida não iniciada ou interrompida pelos motivos citados nas letras “a” e “b” do artigo anterior, será obrigatoriamente realizada em horário e data estipulados pela LNB.

- a) Quando do prosseguimento da partida serão mantidos o placar e o tempo restantes.

Art. 195 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para a suspensão **definitiva** de uma partida, mesmo que ela ainda não tenha iniciado, os seguintes:

- a) Falta de garantia irremediável à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- b) Conflitos ou distúrbios graves na quadra, decorrentes de invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 196 - - Se, em uma das partidas, ocorrer avaria ou quebra da tabela ou aro, que impossibilite o andamento da mesma, a equipe sediante auxiliará prontamente para providenciar a troca, reposição ou reparo.

- a) Ocorrendo um impasse, a definição da troca do local, da data e do horário ficará a cargo da LNB.

Art. 197 - Quando a não realização da partida for motivada, comprovadamente, por força maior ou calamidade pública, a mesma será realizada em data e horário estabelecidos de comum acordo entre a equipe sediante e a LNB.

Art. 198 - Caso uma partida seja transferida para outro horário ou outra data, por qualquer que seja o motivo, a relação de atletas contida na súmula, caso a mesma tenha sido preenchida, somente poderá sofrer alguma alteração se a partida não tiver sido iniciada.

Seção 15 – Procedimento em Caso de Protesto

Art. 199 - Em uma partida oficial do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete 2023, uma equipe poderá protestar formalmente se considerar que seus interesses foram prejudicados em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Erro de apontamento de súmula, operação de cronômetro ou de relógio de 14/24 segundos que não tenha sido corrigido pelos oficiais;
- b) Decisão de desistência, cancelamento, adiamento, não prosseguir ou não jogar uma partida;
- c) Violação de alguma regra vigente de regularização de atletas.

Art. 200 - O capitão da equipe deverá, no máximo 15 (quinze) minutos após o jogo, informar o árbitro principal da partida que sua equipe está protestando contra o resultado da partida e deverá assinar a súmula no espaço destinado à “assinatura do capitão em caso de protesto”.

Art. 201 - No prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida, o clube deverá entregar ao supervisor de sede da LNB um documento assinado, detalhando todas as razões que sustentam o protesto.

Art. 202 - Juntamente com esse documento detalhado, a equipe deverá pagar ao supervisor de sede da LNB o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como garantia do protesto.

- a) Caso a decisão da Comissão Disciplinar da LNB seja favorável à equipe que protestou, o valor dado como garantia será devolvido à mesma.
- b) Caso a Comissão Disciplinar não considere o protesto pertinente, a importância dada como garantia não será devolvida à equipe.

Art. 203 - O árbitro principal da partida terá o prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida para entregar um relatório ao supervisor de sede da LNB, detalhando as ocorrências que motivaram o protesto.

Art. 204 - Vídeos, fotos ou qualquer equipamento visual, eletrônico ou digital, pode ser utilizado para determinar as responsabilidades no ocorrido somente após o encerramento a partida.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 205 - Os jogos serão disputados de acordo com as regras vigentes da FIBA.

Art. 206 - O campeonato será disputado em 02 (duas) fases:

- a) Fase de Classificação;
- b) Fase Final.

Art. 207 - **Fase de Classificação** – As 24 (vinte e quatro) equipes formarão dois grupos (A) e (B) contendo 12 (doze) equipes no Grupo A e 12 (doze) equipes no Grupo B.

Art. 208 - Apenas para efeito de definição de tabela e logística as 12 (doze) equipes do Grupo A e as 12 (doze) equipes do Grupo B serão divididas em dois subgrupos. O grupo A será subdividido em subgrupo A1 (6 equipes) e subgrupo A2 (6 equipes), o grupo B será subdividido em subgrupo B1 (6 equipes) e subgrupo B2 (6 equipes).

Art. 209 - As equipes se enfrentarão todas contra todas apenas uma vez dentro do seu próprio grupo, totalizando 11 (onze) partidas disputadas por cada equipe do grupo A e 11 (onze) partidas disputadas por cada equipe do grupo B. Serão disputados ao todo 132 (cento e trinta e dois) jogos nesta fase, conforme descrito abaixo:

Etapa 1 A (sede – Caxias – Caxias do Sul/RS)

As 6 equipes do subgrupo A1 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 15 jogos.

Etapa 1 A (sede – Corinthians – São Paulo/SP)

As 6 equipes do subgrupo A2 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 15 jogos.

Etapa 1 B (sede – Mogi – Mogi das Cruzes/SP)

As 6 equipes do subgrupo B1 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 15 jogos.

Etapa 1 B (sede – Cerrado – Brasília/DF)

As 6 equipes do subgrupo B2 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 15 jogos.

Etapa 2 A (sede – Paulistano – São Paulo/SP)

As 6 equipes do subgrupo A1 jogam contra as 6 equipes do subgrupo A2. Totalizando 36 jogos.

Etapa 2 B (sede – São José – São José Basketball/SP)

As 6 equipes do subgrupo B1 jogam contra as 6 equipes do subgrupo B2. Totalizando 36 jogos.

As 4 (quatro) equipes melhores colocadas de cada grupo (A e B) estarão classificadas para a Fase Final (G8), as equipes colocadas em 5º, 6º e 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º lugares de cada um dos grupos estarão eliminadas da competição e não participarão da Fase Final.

Art. 210 - **Fase Final** – A fase final terá a seguinte configuração:

Fase Final (Sede – Paulistano – São Paulo/SP)

As 4 (quatro) equipes melhores colocadas de cada grupo (A e B) serão divididas em dois grupos com 4 (quatro) equipes cada, da seguinte maneira:

Grupo C – 1º e 4º colocados do grupo A, além do 2º e 3º colocados do grupo B

Grupo D – 1º e 4º colocados do grupo B, além do 2º e 3º colocados do grupo A

As equipes jogarão entre si apenas uma vez dentro do próprio grupo.

As equipes classificadas em 3º e 4º lugares nos grupos C e D disputarão de 5º ao 8º lugar do CBI - LDB 2023, conforme tabela abaixo:

3º colocado do grupo C x 4º colocado do grupo D (Jogo 01)

3º colocado do grupo D x 4º colocado do grupo C (Jogo 02)

Perdedor do Jogo 01 x Perdedor do Jogo 02 (Disputa de 7º e 8º)

Vencedor do Jogo 01 x Vencedor do Jogo 02 (Disputa de 5º e 6º)

As equipes classificadas em 1ª e 2ª lugares nos grupos C e D disputarão do 1º ao 4º lugar do CBI - LDB 2023, conforme tabela abaixo:

1º colocado do grupo C x 2º colocado do grupo D (Semifinal 01)

1º colocado do grupo D x 2º colocado do grupo C (Semifinal 02)

Perdedor da Semifinal 01 x Perdedor da Semifinal 02 (Disputa de 3º e 4º)

Vencedor da Semifinal 01 x Vencedor da Semifinal 02 (Disputa de 1º e 2º)

Total de jogos na Fase Final = 20 jogos.

Art. 211 - Critérios para classificação final do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22:

1ª colocada – a equipe campeã será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar;

2ª colocada – a equipe vice-campeã será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar;

3ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar;

4ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar;

5ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar;

6ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar;

7ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar;

8ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar;

9ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 5º lugar no seu grupo na fase de classificação;

10ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 5º lugar no seu grupo na fase de classificação;

11ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 6º lugar no seu grupo na fase de classificação;

12ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 6º lugar no seu grupo na fase de classificação;

13ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 7º lugar no seu grupo na fase de classificação;

14ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 7º lugar no seu grupo na fase de classificação;

15ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 8º lugar no seu grupo na fase de classificação;

16ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 8º lugar no seu grupo na fase de classificação;

17ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 9º lugar no seu grupo na fase de classificação;

18ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 9º lugar no seu grupo na fase de classificação;

19ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 10º lugar no seu grupo na fase de classificação;

20ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 10º lugar no seu grupo na fase de classificação;

21ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 11º lugar no seu grupo na fase de classificação;

22ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 11º lugar no seu grupo na fase de classificação;

23ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 12º lugar no seu grupo na fase de classificação;

24ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 12º lugar no seu grupo na fase de classificação;

Art. 212 - Nos artigos a seguir, conforme nomenclatura presente nas regras oficiais da FIBA, utilizar-se-á o termo “**pontos de classificação**” para se referir aos pontos obtidos pelas equipes nas vitórias ou derrotas ao longo da competição e o termo “**pontos de jogo**” quando se referir a pontos obtidos através de cestas convertidas nos jogos (lances-livres, arremessos de 2 e de 3).

Art. 213 - As equipes devem ser classificadas conforme os **pontos de classificação** obtidos, que serão de 02 (dois) pontos por vitória, 01 (um) ponto por derrota, 01 (um) ponto por derrota por número insuficiente de atletas e 01 (um) ponto por derrota por desistência da equipe que comprovar a impossibilidade de jogar pelo número elevado de atletas com resultados de teste positivos e/ou isolados em virtude do protocolo de prevenção à COVID-19 e 00 (zero) ponto por derrota por desistência por qualquer outro motivo.

- a) No caso de derrota por número insuficiente de atletas, se no momento do encerramento do jogo por tal motivo a equipe com o efetivo reduzido estiver à frente no marcador, o resultado será de 02 x 00 (dois x zero) para a equipe adversária. Se tal equipe estiver atrás no marcador, entretanto, o placar será mantido.
- b) No caso de derrota por desistência, o placar será de 20 x 00 (vinte x zero) para a equipe adversária mesmo se a derrota for ocasionada pelo número elevado de atletas com resultados de testes positivos e/ou isolados em função do protocolo de prevenção à COVID-19. Isso também é válido para o caso de uma equipe se apresentar para o início da partida com menos de 10 (dez) atletas uniformizados na quadra, salvo nos casos onde a justificativa para tal tiver sido oficialmente aceita pelo Departamento técnico - operacional da LNB.
- c) Caso uma equipe não compareça até o prazo determinado pelas regras oficiais, a equipe presente será declarada vencedora pela contagem de 20 x 0 (vinte x zero). A outra equipe não terá nenhum ponto computado. A equipe que cometer esta situação em dois (dois) jogos no campeonato será automaticamente eliminada da competição, e todos os resultados obtidos por ela, na fase em questão, serão anulados e desconsiderados para efeito de pontos ganhos.
- d) Caso o não comparecimento seja das duas equipes não serão computados pontos para nenhuma delas.
- e) Para todas as excepcionalidades citadas acima em virtude do número elevado de atletas com resultados de testes positivos e/ou isolados em função do protocolo de prevenção à COVID-19, caberá exclusivamente à LNB decidir se os argumentos e documentos comprobatórios apresentados serão aceitos ou não.

Art. 214 - Havendo empate na contagem de **pontos de classificação** entre **duas ou mais equipes**, dentro de uma mesma fase, proceder-se-á ao desempate utilizando o seguinte critério:

- a) Será feita uma reclassificação levando-se em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipes empatadas, sendo melhor classificada a equipe que obteve o maior número de **pontos de classificação** nos confrontos entre as equipes empatadas dentro da fase;
- b) Melhor saldo de **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas dentro da fase;
- c) Maior número **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas dentro da fase;
- d) Melhor saldo de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes dentro da fase;
- e) Maior número de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes dentro da fase;
- f) Melhor colocação na Fase de Classificação (aplicável somente se o empate ocorrer na fase final e não for solucionado por nenhum dos critérios anteriores);
- g) Não se resolvendo a situação de empate, utilizar-se-á o sorteio.

Art. 215 - Se em qualquer estágio, usando os critérios acima, um ou mais times pode ter sua classificação determinada, isso deverá ser feito e todo o procedimento reinicia novamente na ordem descrita acima, envolvendo apenas as equipes que permanecem empatadas.

Art. 216 - Caso uma equipe sofra duas derrotas por desistência durante a temporada, ela será automaticamente eliminada da competição.

Art. 217 - Caso uma equipe abandone ou seja eliminada da competição no decorrer da temporada, por qualquer razão que seja, todos os seus resultados serão desprezados.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 218 - O processo e julgamento de infrações disciplinares da Liga Nacional de Basquete terão como base o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 219 - Os órgãos da Justiça Desportiva com atuação específica para as competições organizadas pela LNB, sejam o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e a Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, serão compostos e funcionarão de acordo com as normas legais vigentes, na Lei 9615/98, no CBJD e demais disposições pertinentes à matéria.

Art. 220 - Os julgamentos serão feitos na forma prevista na lei (CBJD) e da Regulamentação do Regimento Interno, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva com competência para atuar em questões relativas às competições por ela organizadas.

Art. 221 - Cada caso/ocorrência disciplinar será autuado na forma prescrita no CBJD.

Art. 222 - As equipes, atletas, dirigentes e demais integrantes da equipe, quando denunciados, representarão os seus interesses e/ou dos seus atletas denunciados perante a Comissão Disciplinar, apresentando defesa em nome deles e do seu próprio, nos termos da lei, por representação na forma do CBJD.

Art. 223 - Os atletas, técnicos e demais integrantes da equipe deverão cumprir uma partida de suspensão automática quando cometerem falta desqualificante, sem prejuízo de outras sanções aplicadas, após julgamento, pelo STJD.

Art. 224 - Não se aplica a suspensão automática no caso de desqualificação do atleta por duas faltas antidesportivas, por duas faltas técnicas ou por uma falta antidesportiva e uma falta técnica. Não se aplica a suspensão automática no caso de desqualificação do técnico por simples faltas técnicas (“C” e “B”), não interpretadas como faltas desqualificantes diretas.

Art. 225 - Também são consideradas faltas técnicas do banco os atos impróprios da respectiva torcida, **que atrapalhem o andamento normal da partida**, como, por exemplo, o arremesso de qualquer objeto na quadra, a tentativa ou consumação de invasão, contato físico provocado por torcedor em atletas, membro de comissão técnica e/ou oficiais, no intuito de atrapalhá-los ou provoca-los, a explosão de fogos de artifício, utilização de sinalizadores ou similares, como também de instrumentos sonoros que prejudiquem a arbitragem, além das sanções previstas no CBJD ao clube mandante.

Art. 226 - Técnicos, membros da comissão técnica e dirigentes das equipes que estiverem suspensos por uma decisão proveniente da Justiça Desportiva do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 ou por conta de uma suspensão automática prevista no regulamento, não podem permanecer no ginásio no dia da partida.

a) Essa restrição engloba qualquer área do ginásio e também toda e qualquer ação relacionada à partida em questão, seja antes, durante ou após a realização da mesma.

Art. 227 - As intimações sobre as decisões da Justiça Desportiva serão feitas no mural da sede da LNB, por correio eletrônico (Email/Internet) aos denunciados, bem como no site da LNB, ícone e/ou endereço usualmente utilizado para comunicações institucionais da LNB.

Art. 228 - Contra as decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva para os feitos da LNB, na forma e prazos previstos pelo CBJD.

Art. 229 - A interposição de recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou ajuizamento de procedimentos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNB, ficará condicionada ao pagamento de taxas recursais e emolumentos como exigidos pelo STJD e constantes do regimento de custas do STJD encarregado dos feitos da LNB.

Art. 230 - Qualquer atitude antidesportiva ou que seja considerada inadequada praticada por atletas, técnicos ou qualquer profissional identificado, relacionado ou não para a partida estará sujeita a remessa à procuradoria, que avaliará se é caso de julgamento ou não pela Comissão Disciplinar, **mesmo que a má conduta seja identificada apenas posteriormente através de vídeo.**

Art. 231 - As penas aplicadas pelo Conselho de Administração não impedem que o infrator seja submetido ainda a julgamento pela Comissão Disciplinar, caso o ato seja desta competência, ou mesmo sofrer outras sanções previstas no Estatuto da LNB.

Art. 232 - Em caso de infração grave, o presidente do STJD, instado pelo Conselho de Administração, com base no previsto no artigo 48 da Lei 9.615/98 poderá, liminarmente, homologar o cumprimento da decisão punitiva do Conselho de Administração, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO XI

INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 233 - Hospedagem e refeição – Cada equipe é responsável pelo custeio destes dois itens para seus integrantes.

Art. 234 - Transporte - Todas as delegações serão responsáveis pelo próprio deslocamento entre o aeroporto e hotel e também para os locais de competição.